



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



LEI MUNICIPAL Nº 3.706, DE 02 DE AGOSTO DE 2005.

- Dispõe sobre o vencimento dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, **Luiz Gonzaga Vieira de Camargo**, Prefeito Municipal de Tatuí, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o vencimento dos servidores públicos do município de Tatuí/SP e o seu enquadramento no respectivo cargo/função, em nível e referência constante do Anexo I.

Parágrafo único - A tabela de Cargo/Função, Referências e Vencimento é parte integrante da presente Lei e consta do Anexo I.

Art. 2º - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo ou admitido para emprego público ficará sujeito ao estágio probatório pelo período de 3 (três) anos durante o qual serão aferidas as habilidades de execução comportamentais e profissionais do servidor, mediante a observância dos seguintes fatores:

- I- Assiduidade;
- II- disciplina;
- III- capacidade de iniciativa;
- IV- produtividade;
- V- responsabilidade.

Art. 3º - O servidor público poderá receber novo enquadramento por mérito, no cargo/função que ocupa, em decorrência do seu desenvolvimento no exercício de suas atribuições, inclusive nas referências previstas na Lei 3.623, de 25 de janeiro de 2.005.

Parágrafo único - O novo enquadramento, bem como a avaliação do estágio probatório, será viabilizado, mediante avaliação do mérito, tempo de serviço e tempo no cargo/função do servidor, através de comissão, denominada Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Após a sanção e promulgação desta Lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o Prefeito Municipal baixará Ato Individual de Enquadramento dos Servidores, no respectivo cargo/função, constante do Anexo I, com vencimento igual ou referência superior ao vencimento atual.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



Art. 5º - Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada na forma do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º - O ocupante do cargo em comissão, submeter-se-á a regime de dedicação exclusiva ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade de sua presença na Administração.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica à duração de trabalho estabelecido em leis especiais.

Art. 6º - O Servidor que acumular empregos nos termos do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, quando ocupar função de confiança ou comissão, ficará afastado de ambos os empregos, sem remuneração, percebendo o vencimento que couber ao cargo de provimento.

§ 1º - Considera-se cargo de provimento em comissão aquele que depende da nomeação pessoal do Prefeito Municipal, de livre exoneração e destinado às atribuições de direção, chefia e assessoramento nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

§ 2º - Considera-se cargo/função de confiança aquele destinado ao servidor público concursado e depende de nomeação pessoal do Prefeito Municipal.

§ 3º - Os ocupantes dos cargos em comissão e função de confiança submetem-se a regime de dedicação exclusiva, não podendo acumular cargos na esfera da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Autárquica e Fundacional.

Art. 7º - A revisão salarial dos Servidores Públicos Municipais, terá como data base o dia 1º do mês de maio de cada ano.

§ 1º - O estabelecimento dos índices de reajuste, será objeto de discussão e acordo entre o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tatuí e representantes designados pelo Executivo.

§ 2º - Será garantido, anualmente, um aumento real aos servidores, a ser fixado pela esfera competente.

Art. 8º- Os efeitos financeiros resultantes desta Lei, estendem-se, no que couber, aos inativos e pensionistas do município de Tatuí.

Art. 9º - Ficam extintos os cargos de: arquivista; auxiliar de abate de bovinos e suínos; alinhador; assistente econômico e financeiro; auxiliar electricista; auxiliar cadastro; auxiliar almoxarife; auxiliar mecânico; auxiliar CMTC; auxiliar armador; auxiliar



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



biblioteca; auxiliar serralheiro; armador; caixa; conserveiro; coordenador geral; contador; desintetizador; desenhista; ilustrista; entregador; encarregado arquivo geral; encarregado chefe da oficina; encarregado de varredores; encarregado dos pedreiros; encarregado de merenda escolar; encarregado de calceteiros; encarregado da dívida ativa; encarregado de esportes; encarregado de serviços; encarregado chefe; encarregado de parques e jardins; ferreiro; lombador; magarefe; motorista em comissão; oficial de gabinete; operador telex; protocolista; programador de computador; professor de costura; professor I; responsável fiscalização; responsável ISS; recepcionista; responsável controle de arrecadação; responsável pelo CPD; recadastrador; responsável CMTC; secretário; segurança; secretário escolar; técnico de costura e trabalhos manuais; técnicos eletrônicos; tratorista; técnico em marcenaria e zelador.

Parágrafo único - No caso de extinção de cargo, o servidor ocupante do respectivo cargo ou emprego será imediatamente reaproveitado em função compatível com a sua escolaridade, qualificação e aptidão.

Art. 10 - Ficam transformados os cargos de: braçal, copeira, gari e servente, para o cargo de auxiliar de serviços gerais; de digitador para o cargo de operador de computador; de guardas/vigias para o cargo de vigia patrimonial; de merendeira para o cargo de cozinheira; de técnico de vôlei, de judô e de atletismo para o cargo de técnico de esporte; auxiliar de padeiro, ajudante geral e mãe crecheira para o cargo de auxiliar de cozinha.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento de complementação de remuneração àqueles servidores federais e estaduais municipalizados, em decorrências de convênio, respeitando-se o teto correspondente ao do servidor municipal que desempenhe função e carga horária idêntica ou assemelhado.

Art. 12 - Fica concedido um abono de R\$ 50,00 (cinquenta reais) aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, enquadrados até referência G-III, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2005, o qual terá vigência até o mês de dezembro de 2008.

Art. 13 - Será assegurada remuneração ao servidor que ocupar cargo eletivo de presidente perante o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tatuí, podendo afastar-se de exercício das atribuições para se dedicar à representação sindical, percebendo os salários e vantagens inerentes à função exercida.

Art. 14 - Nos termos da Lei Orgânica (art. 84) é assegurado ao servidor público o recebimento adicional por tempo de serviço, concedido no mínimo por quinquênio, vedada a sua limitação.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



Art. 15 - Nos termos da Lei Orgânica (art. 84), é assegurado a percepção da sexta parte de seus vencimentos, após completado o lapso temporal de 20 (vinte) anos de serviços exclusivos ao Município, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos.

Art. 16 - Ao servidor que trabalha habitualmente submetido a ambiente insalubre ou a risco de contaminação por agentes biológicos, fica assegurado o adicional de insalubridade na forma do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único - Aplicar-se-á a legislação específica na fixação dos índices de insalubridade, de acordo com o risco, mediante laudo de avaliação objetiva por médico do trabalho.

Art. 17 - Ao servidor que trabalhe habitualmente submetido a função sujeita a perigo de perder a vida, fica assegurado ao adicional de periculosidade na forma do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único - Aplicar-se-á a legislação específica na fixação dos índices de periculosidade.

Art. 18 - A jornada suplementar decorrente de atividade extraordinária será remunerada, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único - As horas extraordinárias promoverão reflexos, para todos os fins, na remuneração do servidor, compreendidas as férias, décimo terceiro salário, descanso semanal remunerado e fundo de garantia por tempo de serviço.

Art. 19 - Os servidores que prestarem serviço noturno entre as 22 horas e as 5 horas do dia seguinte terão adicional conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único - O adicional noturno promoverá reflexos, para todos os fins, na remuneração do servidor, compreendidas as férias, décimo terceiro salário, descanso semanal remunerado e fundo de garantia por tempo de serviço.

Art. 20 - As férias a que o servidor faz jus poderão ser gozadas em uma única vez, fracionada em períodos não inferiores a 10 (dez) dias, ou ainda recebida em pecúnia, conforme legislação pertinente.

Art. 21 - Fica assegurado ao servidor que se aposentar ou for desligado do quadro de servidores, o depósito antecipado do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



Art. 22 - Fica assegurado aos servidores estatutários às disposições contidas na Lei Municipal 826 de 27 de dezembro de 1968.

Art. 23 - Ficam suprimidas as referências “I-VIII a I-XXI”, constantes do anexo III, da Lei Municipal nº 3.623, de 25 de janeiro de 2005.

Art. 24 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 25 - Esta Lei terá vigência a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2.005, exceto para o artigo 12 que retroage a 01 de maio de 2005.

Tatuí, 02 de Agosto de 2005.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Rogério Antonio Gonçalves
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Carlos Augusto Marteleto Filho
Secretário de Obras e Infra-Estrutura

Maria Filomena de Paula Machado
Secretária Municipal da Saúde

Márcio Medeiros
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente

Marco Antonio Loureiro
Secretário de Fazenda e Finanças

Wilson Roberto Ribeiro de Camargo
Secretário da Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



Luiz Antonio Voss Campos
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

Sérgio Antonio Galvão
Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 02/08/2005.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 641/05, da Câmara Municipal de Tatuí)



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



Prefeitura de Tatuí
CUIDANDO DAS PESSOAS

ANEXO I

REF.	VALOR	CARGO
D	396,50	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS AUX. DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS VIGIA PATRIMONIAL LAVADOR DE VEICULOS SERVENTE DE PEDREIRO SERVIÇOS DIVERSOS AUXILIAR DE ESPORTES ZELADOR DE PISCINA AUXILIAR DE COZINHA JARDINEIRO PORTEIRO
D-II	404,27	AUXILIAR ENCARREGADO AGENTE DE SAÚDE ATENDENTE BABÁ LACTARISTA COZINHEIRA
D-III	408,15	APONTADOR BORRACHEIRO CALCETEIRO CARPINTEIRO ENCANADOR MOTORISTA MONITOR OPERADOR DE MÁQUINAS PADEIRO PEDREIRO PINTOR SERRALHEIRO TELEFONISTA
E	411,86	MARCENEIRO MECÂNICO
E-II	427,60	AGENTE ADMINISTRATIVO INSPETOR DE ALUNOS AGENTE DE TRÂNSITO
E-III	433,42	DESENHISTA TOPÓGRAFO
F	439,27	COMPRADOR



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



Prefeitura de Tatuí
CUIDANDO DAS PESSOAS

		RESP INCRA
F-I	445,10	AUXILIAR DE ENFERMAGEM ALMOXARIFE AUX. DE INSPEÇÃO VETERIN COORD. CONT. VETORES VISITADOR SANITÁRIO SECRETÁRIO JSM ESCRITURARIO SECRETÁRIO DE ESCOLA FISCAL OPERADOR DE COMPUTADOR ELETRICISTA
F-II	449,98	TÉCNICO DE ESPORTES
G	462,62	ENCARREG. DEPÓSITO TEC. SEG. TRABALHO
G-I	468,43	
G-III	480,12	PROFESSOR OFICIAL AD HOC
H	586,81	GCM 3ª CLASSE COORDENADOR DE SERVIÇOS ENCARREGADOS TÉCNICO DE ENFERMAGEM TÉCNICO DE LABORATÓRIO TÉCNICO R.X. TÉCNICO ECG (Cárdio) TÉCNICO EEG (Encefala) TÉCNICO NUTRIÇÃO
H-I	619,12	GCM 2ª CLASSE PROFESSOR DE PEDAGOGIA PROFESSOR DE ED. FÍSICA PROFESSOR DE ED. ARTÍSTICA
H-II	679,22	GCM 1ª CLASSE
H-III	760,07	COORDENADOR EDUCACIONAL TÉCNICO EM TRANSMISSÕES GCM CLASSE DISTINTA
I	800,00	BIBLIOTECÁRIO EDUCADOR SAÚDE PUBLICA FISIOTERAPEUTA FONOAUDIOLOGO PEDAGOGO PSICOLOGO TERAPEUTA OCUPACIONAL TÉCNICO CONTÁBIL



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



Prefeitura de Tatuí
CUIDANDO DAS PESSOAS

		BIÓLOGO NUTRICIONISTA RELAÇÕES PÚBLICAS GCM SUB INSPETOR FARMACÊUTICO
I-I	1.000,00	ASSISTENTE SOCIAL ENFERMEIRA PADRÃO ANALISTA DE SISTEMAS G.C.M. INSPETOR
I-II	1.200,00	CHEFE DE DIVISÃO COORDENADOR DE CRECHE
I-III	1.400,00	COORDENADOR PEDAGÓGICO
I-IV	1.600,00	DENTISTA VETERINÁRIO ADVOGADO AUDITOR DO SUS ENGENHEIRO PROCURADOR ARQUITETO
I-V	1.800,00	
I-VI	2.000,00	DIRETOR DE ESCOLA
I-VII	2.200,00	MÉDICO SUPERVISOR DE ENSINO